TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1008475-54.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **DIONES FRANCISCO DE CARVALHO**Requerido: **MARIA NECY DE JESUS CARVALHO**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para poder sacar perante o INSS resíduos creditórios previdenciários, bem como retirar o numerário existente em duas contas bancárias, valores esses deixados em decorrência do passamento de sua mãe, ora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre o referido resíduo, bem como os dados das contas bancárias citadas.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente para pleitear o levantamento dos resíduos do crédito previdenciário nasceu com a morte de sua mãe (art. 1.784, do CC), MARIA NECY DE JESUS CARVALHO, RG 1.748.167, CPF 916.669.373-04, ocorrido em 23.04.2012, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10).

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou resíduos previdenciários e ativos em bancos, conforme indicado na inicial. São valores miúdos e não incide o ITCMD.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição dos alvarás para que o Espólio da requerida MARIA NECY DE JESUS CARVALHO, RG 1.748.167, CPF 916.669.373-04, a ser representado pelo requerente DIONES FRANCISCO DE

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

CARVALHO, RG 2.651.610, CPF 020.359.903-94, **saque:** a) no INSS o valor dos resíduos dos créditos dos benefícios previdenciários: NB 1467523752 e NB 1392797222, incluindo os respectivos consectários legais e 13º proporcional; b) os valores deixados pela falecida-requerida na CEF (agência 0639, conta poupança n. 013.00023465-2) e no Bradesco S/A (agência 1081-2, conta 0502680-6). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrando as duas contas bancárias e exigindo declaração bancária desse encerramento. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e as referidas instituições financeiras lhes darem pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Indefiro o pedido de buscas de ativos em outros bancos, pois o requerente não trouxe mínimo indício de sua existência. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA